

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 06/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018
PROCESSO N.º 1197/2018**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Administração, o Sr. Silvio Bonfiglioli Neto, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 57.659.236-5 e do CPF/MF nº 229.098.448-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.113.784/0001-03, com sede à Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 270, Centro, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Marcos dos Santos Domingos, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.947.622-5, e do CPF nº 294.319.408-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Municipal nº 1.541/96, alterada pela Lei Municipal nº 3.976/17, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de transporte para viagens intermunicipais de alunos universitários entre Ubatuba e Taubaté, na forma emergencial**, conforme ANEXO I, parte integrante do presente Instrumento Contratual, com os valores distribuídos conforme quadro abaixo:

PERCURSO	QTD VEICULO	CUSTO DIARIO DA	CUSTO TOTAL DIARIO	ESTIMADO
UBATUBA	3	R\$ 225,00	R\$ 675,00	R\$ 29.700,00





-TAUBATÉ			
TOTAL			R\$ 29.700,00

1.1 Fica desde já esclarecido que o valor ora avençado refere-se a 50% do valor total relativo ao quantitativo de veículos, sendo que os outros 50% deverão ser pagos diretamente à contratada pelos alunos/usuários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviços requisitados(s), rigorosamente de acordo com as especificações do ANEXO I, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o que não ocorrendo, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos da Lei 8.666/03.

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no ANEXO I deste contrato

2.4 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, prepostos e passageiros, no desempenho das tarefas relativas ao presente contrato, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- Efetuar os pagamentos conforme as cláusulas do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações definidas no ANEXO I, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e horários fixados no ANEXO I, da dispensa de licitação nº 01/2018;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- e) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- f) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- g) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Administração para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

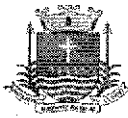
5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - O valor global do(s) serviço(s) é na ordem de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**. Os valores serão devidos após a prestação de serviço efetuadas de acordo com a tabela da CLAUSULA 1 item 1.1 deste instrumento;





54
80

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** quinzenalmente, condicionado à conferência dos serviços e medição de cada período pela Secretaria requisitante;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor do presente Contrato em **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
ADMINISTRAÇÃO	159 - 04.01.04.122.0009.2.006.339039.01.1100000	R\$ 29.700,00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e dentro do limite estabelecido na legislação vigente, ou seja, no máximo 180 dias.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES e PENALIDADES.

9.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
JA
K





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

55

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 01 de fevereiro de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SILVIO BONFIGLIOLI NETO

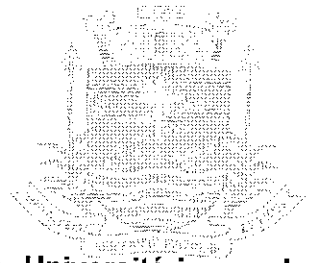

M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME
MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Testemunhas:


Andressa Santos da Cruz
RG. 40.388.112-2


Karen Tanielly Couto Portela
RG. 45.103.274-3








58

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto: Prestação de Serviço de Transporte de Estudantes Universitários, pelo período de 60 (sessenta) dias.****DOS LOTES**

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS, LINHA UBATUBA/TAUBATÉ, PELO PERIODO DE 60 DIAS

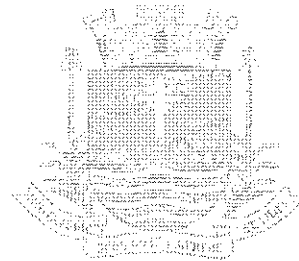
LOTE 1

DESTINO	QUANT. DE VANS	HORÁRIO DE SAÍDA DE UBATUBA	TRAJETO/ITINERÁRIO	DESTINO	HORÁRIO DE SAÍDA DE TAUBATÉ
UBATUBA-TAUBATÉ NOS DIAS LETIVOS.	1	16:30	TUBÃO / CENTRO / PEREQUÊ-AÇÚ	UNITAU / ANHANGU ERA	23:00
	1	16:30	TUBÃO / CENTRO / ITAGUÁ	UNITAU / ANHANGU ERA	23:00
	1	16:50	TUBÃO / CENTRO / IPIRANGUINHA	UNITAU / ANHANGU ERA	23:00
TOTAL DE VANS	3				

L.A.M.





57

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ATUAL QUANTITATIVO DE ALUNOS POR CIDADE:
 - a) Taubaté: 32 alunos
2. O transporte dos estudantes para as universidades constantes deste Anexo deverá ser feito por no mínimo 03 (três) Vans, todas com o mínimo 15 lugares e equipadas com ar-condicionado;
O valor a ser pago pela prestação de serviço, objeto do Pregão Presencial, deverá ser efetuado pela municipalidade à razão de 50% (cinquenta por cento) e os estudantes, por meio da Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba – AEUU, devendo arcar com os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total mensal das vans, efetuando o pagamento diretamente à CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 6633/2017.
- 2.1. Caberá a CONTRATANTE, arcar com o pagamento integral para os casos dos estudantes isentos de pagamento, na forma do art. 4º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 6.684 de 25 de agosto de 2017.
3. De acordo com o Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria requisitante juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para melhor análise das condições dos veículos, que deverão ter seu ano de fabricação mínimo a partir de janeiro de 2010;
4. A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de estudantes, cabendo a CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
5. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam sempre em perfeitas condições de uso e segurança;
6. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação e/ou omissão ou acidente ocorrido em virtude da realização do objeto deste edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à licitante vencedora, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos da CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude da ocorrência de acidente.
7. A licitante vencedora será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
8. Fica a encargo da CONTRATADA, a formalização do contrato com os estudantes, para cumprimento do previsto no mencionado Decreto Municipal.
9. No período de férias escolares ou término do ano letivo serão pagos proporcionalmente os dias normais de aula.
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

L.A.M.

A
N



58

- 10.1.** Observar os horários de baldeação dos estudantes nas localidades em que houver tal necessidade, conforme itinerários nas linhas.
- 10.2.** Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais.
- 10.3.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.
- 10.4.** Substituir veículo(s) e/ou motorista(s) que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 10.5.** Concordar com a alteração de horários e itinerários a pedido da Administração Municipal, bem como executar eventual itinerário não descrito no presente edital.
- 10.6.** Possuir apólice de seguro obrigatório para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total (danos e vida) para os passageiros, motoristas e terceiros com vigência durante todo o prazo contratual.
- 10.7.** Informar e remeter a Prefeitura, em caso de substituição de veículo(s), os documentos necessários para sua utilização, bem como detalhar os motivos da substituição, e ainda, informar que o novo veículo está coberto pela apólice de seguro.
- 10.8.** Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em condições ideais de segurança.
- 10.9.** Manter o(s) veículo(s) de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.
- 10.10.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços, disponibilizando-o(s) na data determinada pela Administração Municipal para tal finalidade.
- 10.11.** Tomar todas as providências no sentido de solucionar, no prazo determinado pela Administração Municipal, os problemas eventualmente detectados nos veículos por ocasião da fiscalização realizada pela Administração Municipal.
- 10.12.** Qualquer documentação vencida durante a vigência do contrato, obrigará a empresa contratada apresentar cópias no mês posterior para recebimento da parcela.
- 10.13.** Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a documentação relativa à habilitação e qualificação exigida neste edital, bem como referente aos veículos destinados aos transportes.
- 10.14.** Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- NOTA:** Os endereços completos dos locais constantes no QUADRO DESCRITIVO deste Anexo I, serão disponibilizados à(s) vencedora(s) oportunamente.

L.A.M.

